COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 251/2023

Autoria ANDRÉ RODINI, ISAAC ANTUNES, ZERBINATO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS COMPARTILHANTES DE SUA INFRAESTRUTURA, DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DAS DIRETRIZES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa dos nobres Vereadores André Rodin, Isaac Antunes e Zerbinato, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas compartilhantes de sua infraestrutura, de ocupação do espaço público dentro das diretrizes das normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

"O presente Projeto de Lei foi discutido exaustivamente na COINFARP (Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto), e visa possibilitar a retirada dos cabos soltos e inservíveis em situações que coloquem em risco a saúde e a vida dos munícipes de Ribeirão Preto e todos aqueles que usufruem da cidade por diversos motivos.

É importante salientar que existe uma lacuna na legislação vigente sobre as condições de retirada de cabos que ofereçam riscos para a população. Atualmente, foram empossados os membros da COINFARP (Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto). Esta comissão tentou realizar um projeto piloto na Av. César Vergueiro, porém não obteve o resultado desejado. Uma das grandes dificuldades encontrada pela concessionária

PARECER CFOFCT Nº 262/2023 AO PL Nº 251/2023- Recebido em 13/12/2023 16:25:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C0B7-11E7-DC78-6B3D.

de energia elétrica, foi a burocracia para poder retirar os cabos soltos e inservíveis que apresentem risco à vida humana. Existe um trâmite muito moroso para conseguir cortar estes cabos soltos e não identificados. Mas, em alguns cenários não é possível aguardar muito tempo para fazer a retirada dos mesmos.
Enfim, não são raros os acidentes que ocorrem com pedestres e motociclistas devido aos fios que se rompem ou se soltam dos postes. Nesse sentido, é urgente a regulamentação dessa matéria, haja vista que se trata de uma questão de segurança, devido ao perigo de acidentes e de mortes que esses cabos representam. Conforme noticiado no dia 21/04/2022 (link da reportagem: https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/camera-registra-acidente-entre-carro-e-moto-nazona-sul-de-ibeirao/), no qual um motociclista se enroscou em fios de um poste que estavam soltos.
Porém, o carro que vinha logo atrás não conseguiu frear e acabou atingindo a motocicleta. Na queda da motocicleta, a pessoa que estava na garupa da moto fraturou a perna".

Por simples, eventuais reflexos orçamentários poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras[1]:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Idêntica é a posição do Excelso Pretório, atestando que a imprevisão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias *torna inexequível, no exercício em que ela vige, as providências não autorizadas, mas não as invalida, nem as nulifica,* conforme excerto retirado de voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 3.599 (ADI 3599/DF Rel. Min. Gilmar Mendes j. 21.05.2007):

O tema é conhecido do Supremo Tribunal Federal há bastante tempo. Na ADI 1292-MT, Rel. Ilmar Galvão, unânime, DJ de 15.9.1995, sagrou-se o entendimento de que não se viabiliza controle abstrato de constitucionalidade quando se pretende confrontar norma que impõe despesa alusiva à vantagem funcional e ao art. 169 da Constituição, pois a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tãosomente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Outros precedentes seguiram-se, todos no sentido do não

1 ADI 2035546-29.2016.8.26.0000, contidos no v. voto condutor do I. Relator Desembargador Evaristo dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 27/07/2016.

PARECER CFOFCT Nº 262/2023 AO PL Nº 251/2023- Recebido em 13/12/2023 16:25:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C0B7-11E7-DC78-6B3D.

> conhecimento da ação direta quando fundada no argumento da ausência de prévia dotação orçamentária para a realização de despesas (ADI 1585 DF, Rel. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ de 3.4.1998; ADI 2.339 SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343 SC, Rel. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003).

Além disso, a fiscalização das concessões e concessionárias corresponde ao Poder de Polícia, ínsito aos serviços públicos e peças orçamentárias municipais, já contando com dotações para serem executados, o que dirime qualquer dúvida.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 251/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CFOFCT Nº 262/2023 AO PL Nº 251/2023- Recebido em 13/12/2023 16:25:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C0B7-11E7-DC78-6B3D.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 13/12/2023 11:35

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 13/12/2023 11:59

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 13/12/2023 15:35

PARECER CFOFCT Nº 262/2023 AO PL Nº 251/2023- Recebido em 13/12/2023 16:25:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C0B7-11E7-DC78-6B3D.